



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO  
CEP56.460-000 FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CGC 10.106.235/0001-16

Câmara Municipal de Petrolândia PE  
Recebido em 28/07/14  
Maria da Saúde Delgado de Sa  
Secretaria Executiva

## LEI Nº 1.144/ 2014.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, o Sr. Lourival Antonio Simões Neto, no uso de minhas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I Da Finalidade**

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Idoso, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal do Idoso fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Juventude, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

### **CAPÍTULO II Da Competência**

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho:

- I – formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;
- II – implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;
- III – envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso;
- IV – incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com o idoso;
- V – promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;
- VI – fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO  
CEP56.460-000 FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CGC 10.106.235/0001-16

- VII - oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;
- VIII – divulgar as políticas públicas de atenção ao idoso;
- IX – praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

## CAPÍTULO III Da Composição

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08 (oito) membros, guardada paridade entre representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.

**Parágrafo único** – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

**Artigo 5º** - Os 04 (quatro) conselheiros, representantes de instituições oficiais, serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes:

- I – 03 (três) representantes do Executivo Municipal, escolhidos pelo Prefeito, dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde e de Educação;
- II – 01 (um) representante do Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da casa.

**Artigo 6º** - Os 04 (quatro) conselheiros, representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal, diretamente ligada à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 01 (um) ano, serão todos eleitos com seus suplentes na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - A nomeação dos conselheiros se dará através de ato do Prefeito Municipal de Petrolândia.

§ 2º - As entidades envolvidas com movimentos sociais e assistenciais em prol do idoso, a que se refere este artigo, deverá apresentar atestado de autoridade constituída, declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, mediatamente anteriores, com observância dos estatutos, e que seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

**Artigo 7º** - O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda os critérios previstos no Regimento Interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO  
CEP56.460-000 FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CGC 10.106.235/0001-16

**Artigo 8º** - As competências e normas de funcionamento serão fixadas pelo Regimento Interno do Conselho, por ele aprovado, após 90 (noventa) dias de vigência desta Lei.

**Artigo 9º** - Os serviços prestados pelos membros dos Conselhos não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Petrolândia.

## CAPÍTULO IV Da Coordenação

**Artigo 10** - A coordenação do Conselho será exercida pela Diretoria Executiva, escolhida por eleição dentre os membros do Conselho, sendo composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 02 (dois) secretários executivos.

## CAPÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

**Artigo 11** - Para implantação do Conselho serão adotadas as seguintes providências:

I – o Poder Executivo Municipal, a partir da vigência da presente Lei, constituirá Comissão, formada por 03 (três) membros representantes governamentais e não governamentais a seguir denominados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude;
- b) 02 (dois) representantes da sociedade.

II – a Comissão ficará encarregada de adotar providências necessárias para a eleição dos conselheiros representantes das entidades e sociedade, inclusive com publicações de editais;

III – a Comissão definirá o Regimento Eleitoral e convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, para que as entidades da sociedade promovam a eleição de 04 (quatro) membros com os respectivos suplentes que comporão o Conselho Municipal do Idoso, em dia, hora e local designados;

IV – o Conselho deverá ser instalado e em funcionamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

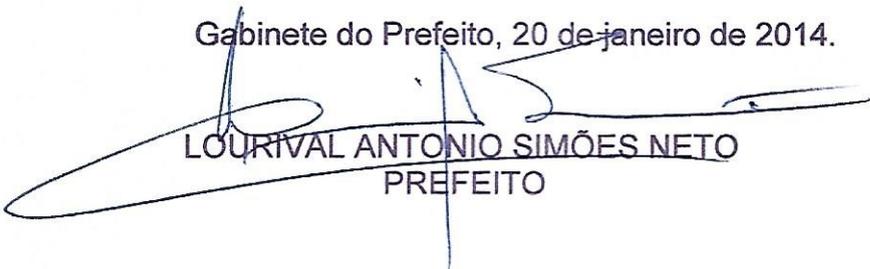


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO  
CEP56.460-000 FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CGC 10.106.235/0001-16

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

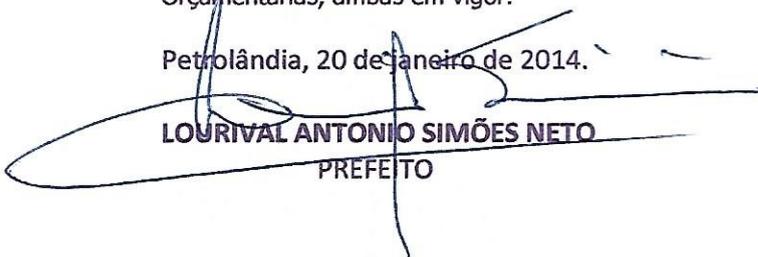
Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2014.

  
LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO  
PREFEITO

## DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, **declara** para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas do Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

Petrolândia, 20 de janeiro de 2014.

  
LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO  
PREFEITO

*Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal.*

*Petrolândia, 20 de janeiro de 2014.*

  
JUCILENE MARIA DE SÁ SIMÕES  
Secretária de Governo